



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Indicação nº 007/2017 CMNR

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 152 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação a apreciação do Plenário, e sendo aprovada, envie ofícios aos Senhor e Senhora subscritos abaixo,

**INDICANDO - LHE:**

Que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que garanta o direito a insalubridade para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS's.

**Justificação:**

O vereador que este subscreve vem respeitosamente indicar que, após apresentação em plenário e aceito pela Mesa Diretora, seja encaminhada expediente nos termos desta indicação, ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Saúde do Município, no intuito de encaminharem a esta Casa, Projeto de Lei que conceda insalubridade aos ACS's.

Há mais de uma década foi publicada a primeira lei federal regulamentando uma nova e importante categoria de trabalhadores: os agentes comunitários de saúde.

Como se extrai da própria nomenclatura que intitula a profissão, estes são agentes de saúde inseridos na comunidade, cumprindo o importantíssimo papel de elo entre os indivíduos que necessitam de algum serviço de saúde e os gestores do Sistema Único de Saúde, os quais prestam os serviços.

Estando os agentes comunitários de saúde vinculados aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), sejam eles, a União, os Estados ou Municípios, deve ser esclarecido que o presente trabalho será desenvolvido tendo como base o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando, pois, a existência a relação de emprego entre as partes, estando este vínculo submetido à competência jurisdicional da Justiça do Trabalho.

A presente indicação tem por objetivo, **cumprir**, a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016, que altera a lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a formação profissional e sobre benefícios trabalhistas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, previstas no anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15).

**APROVADO**  
EM 17/12/2017

*Iolanda Prudêncio da Silva*  
1ª Secretária  
Câmara Mun. de Nova Rosalândia

*Marcos Antonio Barbosa Faria*  
Vereador - PT